



DECRETO Nº 060, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 054, de 03 de abril de 2020, que adotou o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos incisos VI, VII e VIII do § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inseridos pelo Decreto Estadual nº 55.177, de 8 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, dos seguintes estabelecimentos comerciais, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020:

- I - restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias e lancherias;
- II - estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros; e
- III - estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolate e outros gêneros alimentícios.

Parágrafo Primeiro. Restaurantes e lancherias deverão funcionar das 10h às 15h e, após esse horário, exclusivamente na modalidade entrega em domicílio, retirada no balcão ou pelo sistema Drive-Thru, sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

Parágrafo segundo. Padarias e cafeterias poderão atender ao público entre o horário restrito das 07horas às 19horas, sendo vedado o consumo nos locais de alimentação destes estabelecimentos, devendo, ainda, ser evitada aglomeração no seu interior, mediante adoção de limite de ingresso;

Parágrafo terceiro. Os bares somente poderão funcionar com atendimento por tele-entrega e retirada de alimentos, vedada, em qualquer caso, a abertura ao público, o ingresso de qualquer cliente, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, deve, obrigatoriamente:

- I - ser realizado com equipes reduzidas;
- II - restringir o número de clientes simultâneos, observando-se sempre o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros,



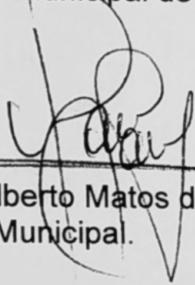
III - não exceder, a lotação nas salas de espera ou de recepção, a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio, como forma de evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão, antes e depois do atendimento de cada cliente, higienizar todas as superfícies de toque e instrumentos de contato pessoal, bem como determinar aos seus funcionários e colaboradores, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 2020.

Art. 3º Fica vedado aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolate e outros gêneros alimentícios, aproveitarem-se da autorização de funcionamento para a comercialização de outros itens, como de bazar, papelaria, livraria, decoração dentre outros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 09 de abril de 2020.



---

Carlos Alberto Matos de Souza,  
Prefeito Municipal.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.



Maria Clarice Brovedan,  
Secretária de Administração e Atendimento ao Cidadão, interina.